

NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 07/Nov



cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3082 - Ano 2023



CNTV participa de audiência pública para debater Aposentadoria Especial



JOSÉ BOAVENTURA SANTOS | Presidente da Conf. Nac. dos Vigilantes

Debate sobre aposentadoria especial (PLP 42/2023)

25/10/23 | Comissão de Trabalho

Jose Boaventura Santos - Presidente da Confederação Nacional dos Vigilantes

A Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados realizou audiência pública na quarta-feira (25) para debater proposta que trata da concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

O requerimento para a realização da audiência foi apresentado pela deputada Geovania de Sá (PSDB-SC). Ela é a relatora, na comissão, do Projeto de Lei Complementar

42/23, do deputado Alberto Fraga (PL-DF), que estabelece critérios diferenciados para a aposentadoria de pessoas que exercem atividades sob exposição de agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

“A aposentadoria especial é um tema de grande relevância para a sociedade, pois o segurado que tem direito ao referido benefício se expõe a riscos prejudiciais à sua saúde durante longos anos da vida laborativa”, justificou a deputada.

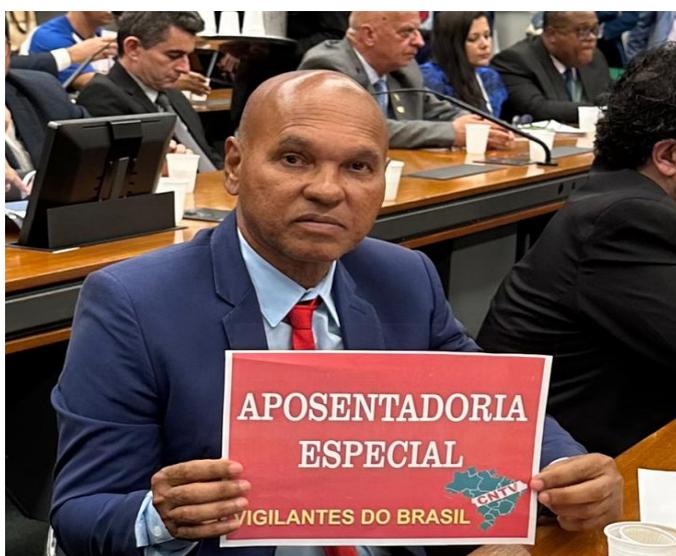
“O tema em regulamentação deve ter um debate mais aprofundado, permitindo assim maior conhecimento e segurança na construção de tão relevante norma”, acrescentou.

Na sua apresentação, o Presidente da Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV, José Boaventura Santos, destacou pontos importantes como a questão dos trabalhadores intermitentes e horistas: “Existe uma situação absurda que precisa ser corrigida, pois na Reforma Trabalhista feita pelo Temer, foi criada a figura do vigilante horista e do vigilante intermitente e o texto do projeto de lei do jeito que está, trás expressamente que este tempo de trabalho não conta para nada, então por que se criou esta modalidade de trabalho, sem nenhum tipo de garantia e muito menos direito a aposentadoria?”

Outro ponto importante destacado pelo representante dos vigilantes é o resumo da angústia dos vigilantes: ‘O vigilante começa a trabalhar com 21 anos e com 25 anos de serviço, em tese, já poderia se aposentar, ocorre que esta não é a realidade que temos, além disso, o vigilante com mais de 50 anos é excluído do mercado de trabalho, ninguém o contrata mais depois desta idade, em assim sendo, o texto com a limitação de idade da forma que está, impedirá a aposentadoria especial, não existirá a possibilidade de aposentadoria especial para os vigilantes, o máximo que conseguiremos será a aposentadoria por invalidez, já que nosso trabalho é penoso e nos tira a saúde. Diante disso, se o texto não for alterado, estaremos fadados a não usufruir de forma digna o que passamos a vida inteira trabalhando para conquistar”.

As explanações foram de conteúdo muito relevante para entender do que se trata este projeto e o que os trabalhadores, não os só vigilantes, mas todos que possam ser alcançados por esta aposentadoria almejam. Então aos que quiserem conhecer o seu conteúdo na íntegra, podem acessar o instagram da CNTV: @cntv.vigilantes.

Foi gratificante para nós, da CNTV, sermos reconhecidos e termos registrados nos anais da Câmara Federal em várias falas que hoje só se discute ainda a questão da aposentadoria especial no Brasil para os vigilantes e para todas



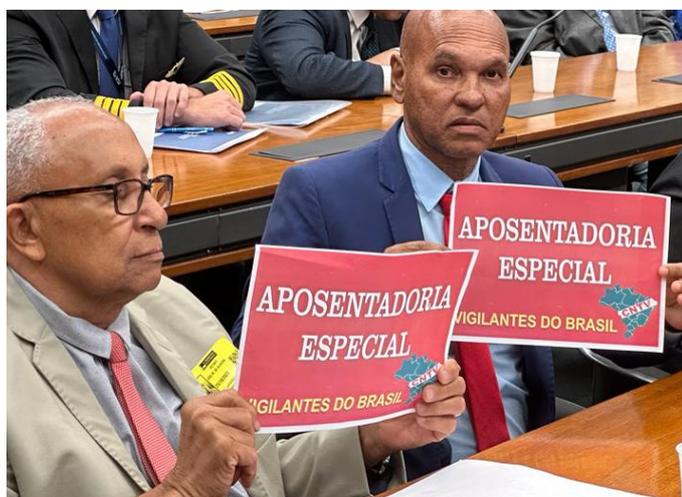
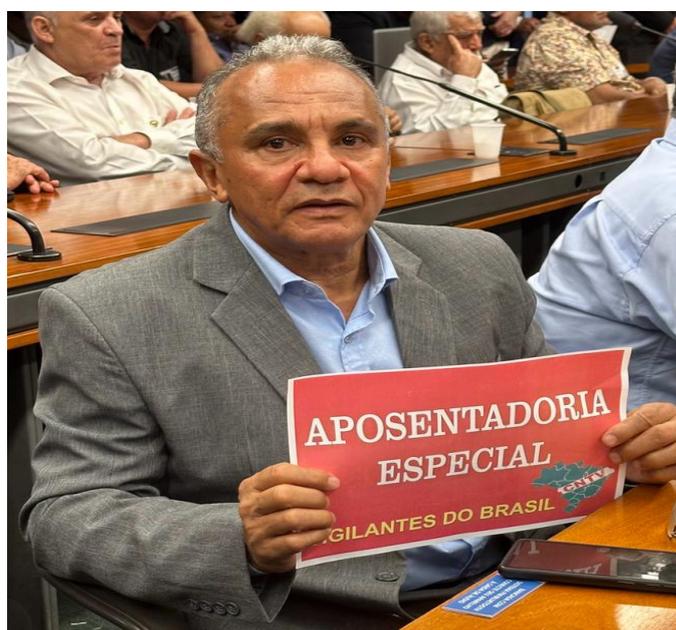
as outras categorias de trabalhadores, graças ao acordo conduzido pela CNTV, deputado Chico Vigilante, Senador Paim e outros parlamentares, pelos sindicatos e federações de luta, fiados a esta Confederação, que verdadeiramente se preocuparam com os vigilantes, não ficando de blá, blá, blá e foram à luta.

Agora precisamos de ainda mais da garra que tivemos lá atrás, a união e esforço dos sindicatos, federações, da CNTV e de todos os trabalhadores, cobrando do governo este direito que é mais do que justo.

Vamos à luta!

“Uma andorinha não faz verão”. Mário Reis

FONTE: CNTV



SINDIVIGILANTES CONTINUA FISCALIZANDO DISPONIBILIDADE DOS ASSENTOS DE DESCANSO



Convenção coletiva garante direito dos vigilantes ao equipamento

No Park Shopping Canoas, os vigilantes da empresa GPS não tinham os assentos de descanso previstos na convenção coletiva de trabalho.

Mas a partir da fiscalização e notificação do sindicato, os bancos foram providenciados, há cerca de um mês, e agora os trabalhadores e trabalhadoras já podem aliviar as pernas nas pausas das suas longas jornadas de trabalho.

Também foi assim no Barra Shopping Sul, onde a Rudder estava resistindo em colocar os assentos, mas a partir da sua notificação pelo sindicato também passou a disponibilizar os assentos para seus vigilantes.

A mesma coisa aconteceu no Pontal Shopping, inaugurado há poucos meses, mas lá não houve maiores problemas e logo em seguida os assentos foram implementados no estabelecimento.

O presidente do sindicato, Loreni Dias, avisa que a fiscalização vai continuar, que outros locais serão visitados pela direção e as medidas legais serão tomadas para que a CCT seja cumprida, se for preciso, garantiu.

Na sua cláusula 77ª (septuagésima sétima), a convenção garante o direito dos trabalhadores (as) aos assentos para descanso no local de trabalho:

“As empresas ficam obrigadas a providenciar a colocação de assentos adequados para serem utilizados durante os intervalos para repouso e alimentação, mantida a proporção da NR 17, da Portaria MTE Nº 3.214/78”, diz a CCT.

FONTE: SINDVIGILANTES DO SUL

Câmara aprova projeto que aumenta penas para furto, roubo, latrocínio e outros crimes

Texto classifica como estelionato qualificado os golpes aplicados por meio da internet ou de redes sociais. Proposta vai ao Senado

Zeca Ribeiro/Câmara dos Deputados



Alfredo Gaspar, relator do projeto de lei

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (31) projeto de lei que aumenta as penas para os crimes de furto, roubo, receptação de produtos roubados, latrocínio (roubo seguido de morte) e outros. A proposta será enviada ao Senado.

O texto aprovado é um substitutivo do deputado Alfredo Gaspar (União-AL) para o Projeto de Lei 3780/23, do deputado Kim Kataguiri (União-SP) e outros.

A pena geral de furto passa de reclusão de 1 a 4 anos para 2 a 6 anos, aumentando-se da metade se o crime é praticado durante a noite.

No caso do furto qualificado, cuja pena continua a mesma (2 a 8 anos), o relator incluiu novo caso: furto de equipamento ou instalação prejudicando o funcionamento de

serviços de telecomunicações, energia elétrica, abastecimento de água, saúde e transporte público. Nessa qualificação seria enquadrado, por exemplo, o furto de fiação elétrica.

Já o furto por meio de fraude com o uso de dispositivo eletrônico, os golpes virtuais, tem pena aumentada de reclusão de 4 a 8 anos para 4 a 10 anos.

O texto também aumenta as penas de reclusão para outros furtos específicos:

- veículo transportado a outro estado ou para o exterior: de 3 a 8 anos para 4 a 10 anos; e
- gado e outros animais de produção: 2 a 5 anos para 4 a 10 anos.

Alfredo Gaspar cria ainda outros dois casos de furto com penas maiores: de animais domésticos, 4 a 10 anos; e de dispositivo

eletrônico ou informático (celular, por exemplo), de 4 a 10 anos.

“Mais de 1 milhão de celulares foram roubados das pessoas simples. A legislação brasileira é muito branda quando se trata de proteger o patrimônio”, afirmou o relator.

Contrário ao projeto, o deputado Glauber Braga (Psol-RJ) criticou o aumento de penas. “Vendem a ilusão de que o aumento da pena desses crimes diminui a violência. Final da década dos anos 90, 100 mil encarcerados. Hoje, 700 mil encarcerados. Isso aumentou a sensação de segurança?”, questionou.

Roubo

Quanto ao crime de roubo, a pena geral de 4 a 10 anos passa para 6 a 10 anos, com aumento de 1/3 para duas novas situações semelhantes à do furto: equipamentos ou instalações ligadas a serviços públicos e roubo de dispositivo eletrônico ou informático.

Latrocínio

Quando o roubo ocorrer com violência e dela resultar lesão grave, a pena atual de 7 a 18 anos passará para 16 a 24 anos se o projeto virar lei.

No caso do latrocínio (roubo seguido de morte da vítima), o condenado pode pegar de 24 a 30 anos. Hoje a pena é de 20 a 30 anos.

“Meu avô foi vítima de latrocínio e em homenagem a ele eu quero deixar este projeto. Não é pobre que rouba, não. É mau-caráter que rouba, principalmente os mais pobres”, afirmou Kim Kataguiri.

Para o deputado Helder Salomão (PT-ES), o projeto cria uma equiparação entre penas de crimes contra o patrimônio e de crimes contra a vida. “É preciso que haja o combate à impunidade, mas o aumento de pena não é a solução para o aumento da criminalidade no País”, afirmou.

Receptação

O crime de receptação de coisa obtida por meio de um crime, que é quando alguém recebe para revender o bem, por exemplo, passa de 1 a 4 anos para 2 a 6 anos.

Quando a receptação for de animal de produção, a pena para esse crime passará de 2 a 5 anos de reclusão para 3 a 8 anos.

É criado ainda o crime específico de receptação de animal doméstico, com pena de 3 a 8 anos de reclusão.

O Código Penal passará a ter um novo caso de

receptação qualificada, para os equipamentos ou instalações retiradas de serviços públicos (como fios retirados de linhas de trem). A pena será o dobro da pena geral de 2 a 6 anos de reclusão.

Fios de telefone

A pena por interromper serviço telefônico, telegráfico ou radiotelegráfico, atualmente de detenção de 1 a 3 anos, será de reclusão de 2 a 4 anos, com pena em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública ou roubo ou destruição de equipamento instalado em torres de telecomunicação.

Zeca Ribeiro/Câmara dos Deputados

Estelionato

No crime de estelionato, com pena de 1 a 5 anos de reclusão, Gaspar introduz a tipificação específica de fraude bancária, definida como a cessão, gratuita ou com pagamento, de conta bancária para que nela transitem recursos destinados ao financiamento de atividade criminosa ou vindos dessa atividade.

Novo caso de estelionato qualificado é incluído para abranger os golpes aplicados por meio da internet ou redes sociais, como phishing (quando alguém clica em links falsos que roubam dados ou dinheiro), golpe do Pix e outros.

Assim, o condenado poderá pegar de 4 a 8 anos por esse tipo de fraude cometida com informações fornecidas pela vítima ou terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos, envio de e-mail fraudulento, duplicação de dispositivo eletrônico ou aplicação de internet ou qualquer meio análogo.

Representação

Por fim, o projeto de lei acaba com dispositivo introduzido em 2019 no Código Penal que condiciona o início da ação penal para o crime de estelionato à representação da vítima.

Assim, a representação não dependerá da iniciativa da vítima, podendo ser apresentada pelo Ministério Público em qualquer situação. Atualmente, isso ocorre somente se o crime for contra a administração pública; criança ou adolescente; pessoa com deficiência mental; ou maior de 70 anos de idade ou incapaz.

Reportagem – Eduardo Piovesan

Edição – Pierre Triboli

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Mantida justa causa de porteira de condomínio que se recusou a tomar vacina contra covid-19

Para a 3ª Turma, a decisão individual não pode se sobrepor à saúde coletiva



Vacina de covid-19. Foto: Fábio Rodrigues Pozzebom/Agência Brasil

03/11/23 - A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso da porteira de um condomínio residencial de Aracaju (SE) contra sua dispensa por justa causa por ter se recusado a tomar a vacina contra a covid-19. Ela alegava que a dispensa teria sido discriminatória e pedia indenização por danos morais, mas o colegiado manteve a penalidade. “A decisão da trabalhadora de se recusar a receber a imunização não pode se

sobrepor à vida e à saúde coletiva”, afirmou o relator, ministro Alberto Balazeiro.

Imunização

A porteira trabalhava para o Condomínio Bougainville Residence, no bairro de Jabutiana, e foi demitida em novembro de 2021 após, segundo o condomínio, ter se recusado, “sem qualquer motivo”, a se imunizar contra Covid. Segundo o síndico, todos os empregados apresentaram ao menos a primeira dose

da vacina, menos ela, e sua situação ficou insustentável, porque ela tinha contato direto com os moradores, os visitantes e os demais funcionários.

Advertência e suspensão

O síndico ainda informou que a trabalhadora foi advertida e recebeu suspensão formal, mas, em razão da recusa insistente em tomar o imunizante e sem apresentar nenhum fundamento plausível para isso, decidiu pela justa causa.

Lei

Em sua defesa, a porteira disse que não poderia ser obrigada a tomar a vacina. “Não há lei que ordene que uma pessoa seja obrigada a se vacinar”, argumentou. Ela alegou ainda que tinha arritmia cardíaca, com risco de reações adversas, e que o comprovante de vacinação não era exigido nem de moradores nem de visitantes. Pediu, assim, a reversão da justa causa e a condenação do condomínio por danos morais, sustentando que a situação havia lhe causado grandes abalos emocionais.

Indisciplina

O juízo da 9ª Vara do Trabalho de Aracaju e o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região julgaram improcedente o pedido de reversão da justa causa e enquadraram a conduta da porteira como ato de indisciplina e insubordinação, hipótese prevista no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para a aplicação da penalidade. A conclusão foi de que a recusa à vacinação punha em risco a integridade física dos demais colegas de trabalho, dos moradores e dos visitantes do condomínio, sendo correta a justa causa aplicada pelo empregador.

Entre outros aspectos, foi considerado que a declaração médica juntada por ela

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

não comprovava nenhum problema de saúde que impedisse a imunização, e, segundo uma das testemunhas, ela teria afirmado que não tomaria a vacina por outros motivos, e não por questões médicas.

Interesse da coletividade

O relator do recurso de revista da trabalhadora, ministro Alberto Balazeiro, observou que a vacinação compulsória foi prevista na Lei Federal 13.979/2020, priorizando o interesse da coletividade em detrimento do individual. Essa medida, por sua vez, foi julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Nesse sentido, a recusa injustificada a aderir à imunização coletiva caracteriza quebra da confiança necessária para a continuação do vínculo de emprego.

Contato direto

O ministro avaliou ainda que, na sua função, a trabalhadora tinha contato direto com o público. A seu ver, a exigência do condomínio de que seus empregados aderissem à vacinação contra covid-19 é legítima e “amparada nos mais basilares preceitos fundamentais, uma vez que o direito à vida, à saúde e à proteção social são inegociáveis”.

A decisão foi unânime.

(Ricardo Reis/CF)

FONTE: Secretaria de Comunicação Social do TST

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, Lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF